



PREFEITURA DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ



PROJETO EXECUTIVO

4 - Planilha de Custo / Cronograma - aprovados DNOCS

José Estimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752 923 963 84
QUIXERÉ - CE

ENC. F. MARIO CTE DE VASCONCELOS
RESP. TÉCNICO CREA CE 0360



PROJETO EXECUTIVO - OTIMIZADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO COM 350,00 METROS
LOCAL: UIBAIA

DATA BASE	2017	2018
BDI		24,18%
FONTE	COTAÇÃO	SEINF/SINAPI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	INSUMOS		VALORES	
		UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	PLACA DA OBRA	M2	12,00	279,40	3.352,80
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - TRANSP.EQUIP.(IDA E VOLTA)	KM	2.100,00	4,35	9.135,00
1.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS	UM	1,00	19.520,22	19.520,22
					32.008,02
2.0	ESCAVAÇÕES - PERFURAÇÕES DE POÇO PROFUNDO				
2.1	PERFURAÇÃO DE POÇO D=12.1/4" A 13,00 (SOLO SEDIMENTAR)	M	350,00	768,35	268.922,50
2.2	ALARGAMENTO DE 12.1/4" P/17.1/2" (572,75 x 0,60)	M	12,00	445,28	5.343,36
2.3	ALARGAMENTO DE 12.1/4" P/14.1/4" (572,75 x 0,60)	M	12,00	400,05	4.800,60
					279.066,46
3.0	FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE REVBESTIMENTOS				
3.1	TUBO DE AÇO GALVANIZADO CALANDRADO DE 13,00"	M	12,00	609,60	7.315,20
3.2	TUBO DE AÇO CARBONO LISO SCHEDULE 40 - D=8,00"	M	250,00	314,17	78.542,50
3.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO ESPIRILADO REFORÇADO D=6,00"	M	100,00	1.270,00	127.000,00
3.4	ADAPTADOR ESPECIAL DE 8,00" P/6,00" (vr. 1m de tubo)	UM	1,00	1.079,50	1.079,50
					213.937,20
4.0	CIMENTAÇÃO, PRE-FILTRO E DESENVOLVIMENTO				
4.1	CIMENTAÇÃO C/INJEÇÃO DE CONC.SIMPLES EM ESPAÇO ANELAR	M3	1,40	357,01	499,81
4.2	PRE-FILTRO SELECIONADO GRANULOMETRIA 1,50mm A 3,5mm	M3	13,00	456,03	5.928,39
4.3	BOMBEAMENTO "AIR LIFT" INCLUSIVE DEFLOCULANTES	H	12,00	214,21	2.570,52
					8.998,72
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	TESTE DE BOMBEAMENTO, VAZÃO CONTINUA E MONITORAMENTO	H	24,00	157,09	3.770,16
5.2	SAPATA DE PROTEÇÃO SANITÁRIA	UM	1,00	357,01	357,01
5.3	RELATÓRIO TÉCNICO FINAL	UM	1,00	285,61	285,61
					4.412,78
VALOR GLOBAL					638.423,18
OBS - PLANILHA COM PREÇOS APROVADOS PELO DNOCS EM 10/05/2018 COM AS SEGUINTE FONTES: COTAÇÃO DE PREÇOS - TABELA DE POÇOS SANEAGO - SINAPI - SEINFRA.					

Elaboração

Eng. Leonardo Cavalcante de Vasconcelos
 CREA CE50350 - ART CE20170204571

João Eustáquio de Lima
 Presidente da Comissão
 Formadora de Licitação
 CPF 152 023 363 82
 QUIXERÉ - CE

ENC. F. MÁRIO CTE DE VASCONCELOS
 RESP. TÉCNICO-CREA CE 30350

PROJETO EXECUTIVO OTIMIZADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Cronograma Físico - Financeiro

Obra: CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO 350,00M - EM UBAIA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO	PLANILHA		MÊS 1		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 2		PLANILHA			
				00DD A 15DD		15DD A 30DD		30DD A 45DD		45DD A 60DD					
1	SERVIÇOS INICIAIS	5,94%	R\$ 32.008,02	100,00%	R\$ 32.008,02									R\$ 32.008,02	
2	ESCAVAÇÃO - PERFURAÇÃO	51,83%	R\$ 279.066,46	50,00%	R\$ 139.533,23	30,00%	R\$ 83.719,94	20,00%	R\$ 55.813,29					R\$ 279.066,46	
3	REVESTIMENTOS	39,73%	R\$ 213.937,20			50,00%	R\$ 106.968,60	40,00%	R\$ 85.574,88	10,00%	R\$ 21.393,72			R\$ 213.937,20	
4	CIMENTAÇÃO E PRE-FILTRO	1,67%	R\$ 8.998,72			40,00%	R\$ 3.599,49	30,00%	R\$ 2.699,62	30,00%	R\$ 2.699,62			R\$ 8.998,73	
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,82%	R\$ 4.412,78					40,00%	R\$ 1.765,11	60,00%	R\$ 2.647,67			R\$ 4.412,78	
TOTAL SIMPLES		100,00%	R\$ 538.423,18	31,86%	R\$ 171.541,25	36,08%	R\$ 194.288,03	27,09%	R\$ 145.852,90	4,97%	R\$ 26.741,01			R\$ 538.423,19	
ACUMULADO		100,00%	R\$ 538.423,18	31,86%	R\$ 171.541,25	67,94%	R\$ 365.829,28	95,03%	R\$ 511.682,18	100,00%	R\$ 538.423,19	100,00%	R\$ 538.423,19	100,00%	R\$ 538.423,19
DNOCS					R\$ 159.245,83		R\$ 180.405,69		R\$ 135.478,64		R\$ 24.819,85		R\$ 499.950,01		
PREFEITURA					R\$ 12.295,42		R\$ 13.882,34		R\$ 10.374,26		R\$ 1.921,16		R\$ 38.473,18	R\$ 538.423,19	
ACUMULADO MÊS DNOCS							R\$ 339.651,52				R\$ 160.298,49		R\$ 499.950,01		
ACUMULADO MÊS PREFEITURA							R\$ 26.177,76				R\$ 12.295,42		R\$ 38.473,18	R\$ 538.423,19	

JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação
 CEP 52.423.500
 QUIXERÉ - CE

ENCARREGADO DE VASCONCELOS
 RESP TECNICO CREA CE5035D



Eng. Leonardo Cavalcanti de Vasconcelos
 CREA CE5035D ART CE 2010/04571



PREFEITURA DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ



PROJETO EXECUTIVO

5 - Cotação de Preços / BDI / Encargos - aprovados DNOCS

ENC. F. MARIO CTE DE VASCONCELOS
RESP TECNICO CREA CESORRO

José Euzemar de Lima
Presidente da Comissão
Fornecedora de Licitação
CPR 752 023 963 52
QUIXERÉ - CE

PROTEJO EXECUTIVO OTIMIZADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO DE UBAIA

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	SANEAGO 17/02		SEINFRA-CE 024		SINAPI 03/18		PREÇO BÁSICO
				CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CÓDIGO	CUSTO UNITÁRIO	CÓDIGO	CUSTO UNITÁRIO	CÓDIGO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1.0	SERVIÇOS INICIAIS												
1.1	PLACA DA OBRA	M2	12,00	317,50	231,27	279,40			C4541	308,88	74209/001	414,98	279,40
1.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TRANSPORTE E MONTAGEM	UM	2.100,00	6,35	8,73	12,70	8107	4,35					4,35
1.3	DESMOBILIZAÇÕES - DESMONTE E TRANSPORTE	UM	1,00	22.860,00	19.520,22	21.590,00							19.520,22
2.0	ESCAVAÇÕES - PERFURAÇÕES DE POÇO PROFUNDO												
2.1	PERFURAÇÃO DE POÇO D=12.1/4" A 13,00	M	350,00	737,40	862,73	768,35							768,35
2.2	ALARGAMENTO DE 12.1/4" P/17.1/2"	M	12,00	469,90	445,28	508,00							445,28
2.3	ALARGAMENTO DE 12.1/4" P/14.1/4"	M	12,00	400,05	406,07	406,40							400,05
3.0	FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE REVBESTIMENTOS												
3.1	TUBO DE AÇO GALVANIZADO CALANDRADO DE 13,00"	M	12,00	609,60	660,89	635,00							609,60
3.2	TUBO DE AÇO CARBONO LISO SCHEDULE 40 - D=8,00"	M	250,00	323,95	325,37	381,00	8163	314,17					314,17
3.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO ESPIRILADO REFORÇADO D=6,00"	M	100,00	1.390,65	1.478,79	1.270,00	8137	1.356,66					1.270,00
3.4	ADAPTADOR ESPECIAL DE 8,00" P/6,00"	UM	1,00	1.143,00	1.328,25	1.079,50							1.079,50
4.0	CIMENTAÇÃO, PRE-FILTRO E DESENVOLVIMENTO												
4.1	CIMENTAÇÃO C/INJEÇÃO DE CONC.SIMPLES EM ESPAÇO ANELAR	M3	1,40	374,65	413,28	381,00	7168	357,01					357,01
4.2	PRE-FILTRO SELECIONADO GRANULOMETRIA 1,50mm A 3,5mm	M3	13,00	482,60	553,21	1.524,00	8139	456,03					456,03
4.3	BOMBEAMENTO "AIR LIFT" INCLUSIVE DEFLOCULANTES	H	12,00	241,30	291,58	1.143,00	8148	214,21					214,21
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES												
5.1	TESTE DE BOMBEAMENTO, VAZÃO CONTINUA E MONITORAMENTO	H	24,00	228,60	192,28	190,50	8151	157,09					157,09
5.2	SAPATA DE PROTEÇÃO SANITÁRIA	UM	1,00	368,30	437,56	444,50	8162	357,01					357,01
5.3	RELATÓRIO TÉCNICO FINAL	UM	1,00	774,70	847,55	762,00	8170	285,61					285,61
PREÇOS COTADOS PELO DNOCS EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS													

JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
Presidente da Comissão
Fornal de Licitação
CPF: 92.923.953/83
QUIXERÉ - CE

ENC. LEONARDO CTE DE VASCONCELOS
RESP TÉCNICO CREA CE 01750



Eng. Leonardo Cavalcante de Vasconcelos
CREA CE 0363ED ART CE 20170204571



CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO

UBAIA - QUIXERÉ

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO

1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
	3,00%

II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

1 - IMPOSTOS (I)	
1.1 - COFINS	3,00%
1.2 - PIS	0,65%
1.3 - ISS	2,00%
1.4 - INSS	4,40%
	10,05%
2 - LUCRO (L)	9,01%
3 - GARANTIA (G)	0,23%
4 - RISCO (R)	0,35%
5 - SEGUROS (S)	0,50%
6 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,04%
	11,13%

III - CÁLCULO DO B.D.I.

BDI USADO PAAE CALCULO ORÇAMENTÁRIO INCIDENTE SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA - ART CE20170204571

BDI - 24,18%

José Euríbio de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
LPI 752 023 853 83
QUIXERÉ - CE

ENC.º MARIO CTE DE VASCONCELOS
PESP TECNICO OREA CES0103



**CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO
UBAIA - QUIXERÉ**

GRUPO	COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS DESCRIMINAÇÃO	%	% PARCIAL
A	ENCARGOS SOCIAIS BASICOS		
A.1	Previdência Social	20,00%	
A.2	Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	8,00%	
A.3	Salário Educação	2,50%	
A.4	Serviço Social da Industria (Sesi)	1,50%	
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%	
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%	
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%	
A.8	Seguro Contra Acidentes do Trabalho (INSS)	3,00%	
	Total do Grupo A		36,80%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A		
B.1	Repouso semanal e feriados	0,00%	
B.2	Auxílio enfermidade	0,79%	
B.3	Licença Paternidade	0,34%	
B.4	13º Salário	5,57%	
B.5	Dias de chuva, falta justificada, acidente do trabalho, etc.	0,57%	
	Total do Grupo B		7,27%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DO GRUPO A		
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50% sobre [A2+(A2xB)] Supondo Apenas Rescisões po Despedida Injusta)	0,00%	
C.2	Férias (Indenizadas)	9,06%	
C.3	Aviso-Prévio Indenizado	9,86%	
	Total do Grupo C		18,92%
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS		
D.1	Reincidência Do Grupo A sobre o Grupo B	8,0997%	
D.2	Reincidência de A2 Sobre C3	0,1840%	
	Total do Grupo D		8,28%
	Porcentagem Total das Taxas de Leis Sociais %		71,27%

José Estanislau de Lima
Presidente do Conselho
Fornecedores de Licitação
CPF 752 023 363 84
QUIXERÉ - CE

ENCARGOS SOCIAIS DE VASCONCELOS
PESP TÉCNICO-CREA CES-02



PREFEITURA DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ



PROJETO EXECUTIVO

6 - ART de Engenharia.

EMC 11.111.111-07E DE VASCONCELOS
RESP TÉCNICO CREA CE 50370

José Eugênio de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF: 752.023.883-83
QUIXERÉ - CE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20170204571

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEONARDO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Título profissional: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - EDIFICAÇÕES

RNP: 060234227-9

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento: PREDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: Quixeré

UF: CE

CEP: 62920000

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE



3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento: PREDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: Quixeré

UF: CE

CEP: 62920000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 02/06/2017

Previsão de término: 14/06/2017

Finalidade: Infraestrutura



4. Atividade Técnica

A1 - ATUAÇÃO

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA E INDUSTRIAL (DIQUES, PORTA-BATÉIS, PLATAFORMAS OCEÂNICAS, CONSTRUÇÃO NAVAL) -> #1426 - INFRAESTRUTURA

Quantidade

350,00

Unidade

m

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> #5001 - USO DA AGUA

350,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRODUÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA - ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA - CUSTO DE OBRA - DE CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO COM 350M NO LOCAL UBAIA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEONARDO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - CPF: 051.894.973-72

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 81,53

Pago em: 20/06/2017

Nosso Número: 8212042135

João Edson de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF: 052.022.383-59
QUIXERÉ - CE

ENG. LEONARDO CTE DE VASCONCELOS
RESP. TÉCNICO CREA CE50350



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO N° 1309.01/2018

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇO N° 1309.01/2018**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO (350M) NA LOCALIDADE DE UBAIA, MUNICIPIO DE QUIXERE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de **120 (CENTO E VINTE) dias**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO III

01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 1309.01/2018.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO (350M) NA LOCALIDADE DE UBAIA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$	
				VALOR DO B.D.I (____%) - R\$	
				VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$	

_____ -Ce, __ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO III

02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS “n”	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			

_____ -Ce, __ de _____ de 2018.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. _____, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 1309.01/2018, Processo nº 1309.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO Nº 1309.01/2018, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO (350M) NA LOCALIDADE DE UBAIA, MUNICIPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, **até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.0- CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja aprovada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.

5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.20.606.2002.1.040 - Construção e Ampliação de Cisternas, Poços e Cacimbões, elemento de despesa nº 44.90.51.00, custeadas com recursos oriundos do CONVENIO Nº 010/2016 – DNOCS, SINCOV Nº 834294/2016, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ..

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (CENTO E VINTE) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da **SECRETARIA**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.

14.3- Os recursos serão protocolados na **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -Ce, ___ de _____ de 2018.

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO V

(Modelo N° 01)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo N° 02)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - _____